02

ESTADO D DE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 60 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 1605 /2010

EM 07 / 12 / 2010

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	
ACEITO EM	/	/2010	
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

Institui o dia 15 de Dezembro data comemorativa em memória e vida do "Negro Lucas", líder da resistência quilombola na Ilha dos Marinheiros.

Art.1 º- Fica instituído o dia 15 de dezembro como data comemorativa à memória e vida do "Negro Lucas" , líder da resistência quilombola na Ilha dos Marinheiros.

Art.2º - A data deverá fazer parte do calendário do município e estar contemplada na estrutura programática do currículo escolar conforme as Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/ 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Alexandre Lindemmeyer
Vice-Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

Ver. Luiz Francisco Spotorno
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente

03

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1605/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2011

Presidente da Comissão

OBS:

PARECER JURÍDICO Nº 144/11

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de fevereiro de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2011

Relator(a)

OBS:
Aos autores
p/ correção
conforme sugestão
da consultoria jurídica.

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº1067/20100.

O R I G E M: Por deliberação da CCJ

P R O C. Nº. 1605/2010 – PLV 60/2010

O Projeto trata-se de ato normativo de efeito meramente declaratório. Para que o Projeto não peque por vício de iniciativa recomendamos a exclusão de parte do artigo 2º, mediante emenda, da determinação: "... e estar contemplado na estrutura programática do currículo escolar conforme as Leis Federais 10.639/2003 e 11645/2008." É que não pode ser de iniciativa legislativa a determinação do que pode, ou não, ser incluído no currículo escolar.

Feita a exclusão sugerida no segundo artigo não vemos restrição à apreciação do Projeto pelo Plenário. S.m.j. é o Parecer

27/11/12

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1605/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

OBS: Sou pela inconstitucionalidade por não haver sido acatado pelo autor, sugestão da assessoria jurídica.

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de março de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro